



EDITAL

----- MIGUEL JORGE DA COSTA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE BARCELOS:-----

----- TORNA PÚBLICO que a Assembleia Municipal de Barcelos, em sessão realizada em 30 de junho de 2016, sob proposta que lhe foi submetida por este órgão executivo nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovar o **Regulamento Geral Centro Municipal de Marcha e Corrida de Barcelos**, o qual se anexa ao presente edital e dele faz parte integrante.-----

----- MAIS TORNA PÚBLICO que, estando a eficácia do regulamento ora aprovado pelo órgão deliberativo do município dependente da sua publicação no Diário da República, conforme assim o determina o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o mesmo foi nesta data para o efeito remetido à Imprensa Nacional-Casa da Moeda.-----

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicados nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do supracitado RJAL.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 27 de julho de 2016.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

REGULAMENTO GERAL

**CENTRO MUNICIPAL DE
MARCHA**

E

CORRIDA DE BARCELOS

PREÂMBULO

A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos, reconhecido na Constituição da República Portuguesa.

A prática desportiva assume um papel cada vez mais importante e relevante na saúde e hábitos de vida das populações, sendo, por isso, uma aposta para uma sociedade saudável.

O Município de Barcelos, no uso das suas atribuições e competências, nomeadamente nos domínios dos *“Tempos livres e Desporto”*, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, está empenhado, a nível da prática da atividade física em geral e da marcha e corrida em particular, em dar resposta às aspirações, necessidades e motivações da população do seu concelho, colaborando com outras entidades, complementando de forma adequada as suas ações e atividades, por forma a rentabilizar os seus maiores recursos.

É, ainda, da competência da Câmara Municipal *“Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde...”*, conforme o disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei supra referenciada.

A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelece, conforme o n.º 1 do artigo 6º, que *“Incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às Autarquias Locais, a promoção e a generalização da atividade física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadão”*.

O Centro Municipal de Marcha e Corrida de Barcelos está integrado no Programa Nacional de Marcha, da iniciativa conjunta do Instituto de Desporto de Portugal, Federação Portuguesa de Atletismo e Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, e visa a promoção da prática da marcha e corrida, com forte preocupação de promover hábitos saudáveis de vida, com adequado enquadramento técnico.

O Centro Municipal de Marcha e Corrida de Barcelos, classificado com cinco estrelas, disponibiliza valências aos desportistas do Pavilhão Municipal, podendo assim utilizar chuveiros e percursos de marcha e corrida, ter a orientação dos professores de educação física a até assistência médica, de enfermagem e fisioterapêutica, durante todo o ano.

O Centro de Marcha e Corrida de Barcelos conta com a parceria do Programa Nacional de Marcha e Corrida, Centro de Medicina Desportiva, associações, instituições, ginásios e Juntas de Freguesia do Concelho de Barcelos.

O Centro Municipal de Marcha e Corrida de Barcelos tem como principal objetivo dinamizar, promover e incentivar a prática de exercício físico, prevendo o desenvolvimento de milhares de pessoas de todo o concelho, constituindo, indubitavelmente, um projeto de interesse municipal.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Normas habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos seguintes diplomas:

- a) Constituição da República Portuguesa, artigo 112.º, n.º 7 e 241.º;
- b) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro;
- c) Decreto-Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, n.º 1 do artigo 6.º,
- d) Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, alínea k), u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I.

Artigo 2.º

Gestão e Administração

O Município de Barcelos é a entidade competente pela gestão e administração do Centro Municipal de Marcha e Corrida de Barcelos, doravante designado CMCB.

Artigo 3.º

Coordenação Técnica

1. A Coordenação Técnica será efetuada por um ou mais técnicos responsáveis, conforme informação interna do Pelouro do Desporto.
2. A Coordenação Técnica tem como tarefas:
 - 2.1. Gerais:
 - a) Inscrever os utentes no CMCB;
 - b) Realizar avaliações físicas periódicas aos utentes;
 - c) Planeamento e monitorização dos utentes que estejam inscritos;
 - d) Coordenar as aulas de reforço muscular;
 - e) Promover parcerias de forma a desenvolver o CMCB.
 - 2.2. Relativamente às entidades com quem estabelecem parcerias:
 - a) Divulgar e promover o CMCB;
 - b) Coordenar a nível técnico e pedagógico todos os encontros;
 - c) Disponibilizar cartazes promocionais dos encontros;
 - d) Realizar uma visita à entidade que realizará o encontro mensal;
 - e) Disponibilizar apoio técnico na verificação dos percursos para as caminhadas e corridas dos encontros;
 - f) Realizar atividades nos dias dos encontros: avaliações físicas e aconselhamentos técnicos;

g) Organizar um encontro final com todas as entidades parceiras no centro da cidade, em data a definir.

Artigo 4º

Objetivos Gerais

O Município de Barcelos e a Federação Portuguesa de Atletismo, em conjugação de conhecimentos, competências e meios, realizam ações que visem:

a) A promoção e o incentivo à prática desportiva em geral e da prática da marcha e da corrida de forma regular em particular, junto da população portuguesa;

b) Combater os hábitos de sedentarismo e contribuir para a melhoria dos níveis de saúde da população portuguesa através de uma prática desportiva regular;

c) Envolver e desenvolver mecanismos de cooperação entre diferentes instituições (autarquias, organizações de provas, clubes, associações desportivas, escolas, entre outras) para se constituir um verdadeiro projeto nacional no âmbito da prática da marcha e corrida;

d) A disponibilização de um conjunto de serviços regionais e nacionais de apoio a uma prática consciente, orientada e regular da marcha e corrida;

e) A criação de iniciativas locais que aumentem as oportunidades para a prática individual ou em grupo da marcha e corrida;

f) Desenvolver e reforçar junto das comunidades locais, um ambiente social e encorajador de um estilo de vida ativo.

Artigo 5º

Objetivos Específicos

O Município de Barcelos e a Federação Portuguesa de Atletismo, em conjugação de conhecimentos, competências e meios, comprometem-se a:

a) Manter em funcionamento o CMCB,

b) Garantir junto da população as atividades que eram abarcadas pelo programa “Barcelos Saudável” no âmbito da Empresa Municipal de Desportos de Barcelos, E.M.D.B, atualmente da competência da Câmara Municipal de Barcelos.

Artigo 6.º

Objetivos do Centro de Marcha e Corrida

Os principais objetivos do CMCB são:

1. Promover e incentivar a prática regular de atividade física da população em geral do concelho de Barcelos.
2. Prevenir e combater a obesidade e o sedentarismo.
3. Fomentar um estilo de vida ativo junto da comunidade local.

4. Promover o aumento do número de praticantes de marcha e corrida no concelho.

Capítulo II

Obrigações das Partes

Artigo 7º

Obrigações do Município de Barcelos

O Município de Barcelos obriga-se, no âmbito do presente Regulamento

1. A apoiar o “Programa de Marcha e Corrida”, concedendo, anualmente, à Federação Portuguesa de Atletismo, um apoio económico.
2. A criar condições e estruturas de apoio à realização das atividades a efetuar no âmbito do presente Regulamento, em função da disponibilidade de infra estruturas existentes no Município, nomeadamente o espaço físico que funcionará como Gabinete de Apoio ao Centro Municipal de Marcha e Corrida.
3. A garantir o nível de qualificação dos técnicos que orientam e supervisionam as atividades do Centro, de acordo com o Decreto-Lei n.º 248-A/2008.
4. A divulgar junto da população as atividades a realizar no âmbito do CMCB, de forma a dar-lhes expressão e projeção, nomeadamente nos seus sítios da Internet e através de outros meios de comunicação locais existentes.
5. A manter uma ligação regular com a Coordenação do Programa, de forma a garantir uma constante atualização de dados e apoio direto aos técnicos e praticantes.
6. A enviar à Federação Portuguesa de Atletismo, sempre que possível no início de cada época (setembro), o plano de atividades do CMCB que fixará as ações concretas a realizar e as condições da sua realização podendo, a todo o tempo, serem consideradas novas ações e iniciativas.

Artigo 8º

Obrigações da Federação Portuguesa de Atletismo

A Federação Portuguesa de Atletismo obriga-se, no âmbito do presente Regulamento:

1. A conceber o Programa Nacional de Marcha e Corrida, doravante designado por PNMC;
2. A fornecer suporte técnico à criação do Centro de Marcha e Corrida e na promoção dos Planos de Desenvolvimento do Atletismo através do PNMC;
3. Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o número de Centros e praticantes no âmbito do PNMC;

4. Através das respetivas Direções Regionais do IPDJ e Associações Distritais de Atletismo, apoiar a comunicação, promoção e divulgação de todas as atividades do CMCB;
5. Rentabilizar e dar maior impacto a todas as boas práticas desenvolvidas pela autarquia através das Delegações Regionais do IPDJ e Associações Distritais de Atletismo, fomentando ainda a ligação com coletividades desportivas, associações desportivas, atletas e organismos do poder local para uma maior mobilização e rentabilização de meios;
6. Garantir a formação de quadros técnicos qualificados, através de cursos e ações de formação específicas, associados ao programa e cujos técnicos irão integrar o CMCB;
7. Coo-financiar o desenvolvimento do programa de modo a permitir um correto funcionamento dos Centros Municipais de Marcha e Corrida devidamente aprovados;
8. Fiscalizar periodicamente as condições de funcionamento dos Centros Municipais de Marcha e Corrida;
9. Conceder apoio técnico e fornecer tutoria técnica de apoio ao desenvolvimento das iniciativas a realizar no âmbito do presente Regulamento, nomeadamente a disponibilização de um técnico de desporto de segunda a sexta-feira, duas horas por dia, encerrando durante o mês de agosto, onde se inclui às terças e quintas-feiras, durante trinta minutos, aulas de reforço muscular;
10. Zelar pelo espaço físico onde funcionará o Gabinete de Apoio ao Centro de Marcha e Corrida,
11. Abdicar, sem qualquer tipo de contrapartida, da utilização dos espaços, se a mesma colidir com a realização de atividades promovidas e/ou apoiadas pelo Município de Barcelos, que impliquem a utilização, no todo ou em parte, do local que à Federação Portuguesa de Atletismo é destinado para a realização das suas atividades.

Capítulo III

Gabinete de Apoio

Artigo 9º

Gabinete de Apoio ao Utente de Atividade Física

O Gabinete de Apoio ao Utente de Atividade Física destina-se à população em geral, de forma a promover a prática regular e sistemática da atividade física.

Artigo 10º

Local e horário de funcionamento

O Gabinete de Apoio ao Utente de Atividade Física funciona no Pavilhão Municipal de Barcelos, de segunda a sexta-feira, entre as 18h00 e as 20h00.

Capítulo IV

Funcionamento e Coordenação Técnica

Artigo 11º

Horário de funcionamento

O Centro Municipal de Marcha e Corrida funciona nos moldes a seguir indicados:

1. De segunda a sexta-feira, entre as 17.45h e as 20h30, os utentes podem utilizar os balneários e cacifos do Pavilhão Municipal.
2. Às terças e quintas-feiras, entre as 19h00 e as 20h00, decorrem aulas de reforço muscular. Quando as condições atmosféricas não permitirem a sua prática ao ar livre, as mesmas terão lugar nos Claustros/Galerias do Pavilhão Municipal.
3. O Gabinete de Apoio ao Utente de Atividade Física e os balneários encontram-se encerrados:
 - a) Aos feriados nacionais e municipal, no dia 24 de dezembro, no Natal, na Páscoa, bem como durante o mês de agosto;
 - b) Para a realização de trabalhos de manutenção ou melhoria das instalações;
 - c) Caso a utilização do espaço coincida com a realização de atividades promovidas e/ou apoiadas pelo Município de Barcelos, que impliquem a utilização, no todo ou em parte, do local destinado aos utentes e praticantes do centro, sendo estes informados com a antecedência possível.
4. A informação mencionada na alínea c) do número anterior será afixada em local visível, a designar pelos coordenadores do centro.
5. Em caso de encerramento não haverá qualquer tipo de compensação para os utentes.

Artigo 12º

Coordenação Técnica

1. A coordenação técnica será assegurada por dois técnicos de Desporto e Educação Física a serem designados pela Federação Portuguesa de Atletismo.
2. A Coordenação Técnica tem como tarefas:
 - 2.1. Gerais
 - a) Inscrever os utentes no CMCB;

- b) Realizar avaliações físicas periódicas aos utentes;
 - c) Planeamento e monitorização dos utentes que estejam inscritos;
 - d) Coordenar as aulas de reforço muscular;
 - e) Promover parcerias de forma a desenvolver o CMCB.
- 2.2. Relativamente às entidades com quem estabelecem parcerias:**
- a) Divulgar e promover o CMCB;
 - b) Coordenar a nível técnico e pedagógico todos os encontros;
 - c) Disponibilizar cartazes promocionais dos encontros;
 - d) Realizar uma visita à entidade que realizará o encontro mensal;
 - e) Disponibilizar apoio técnico na verificação dos percursos para as caminhadas e corridas dos encontros;
 - f) Realizar atividades nos dias dos encontros: avaliações físicas e aconselhamentos técnicos;
 - g) Organizar um encontro final com todas as entidades parceiras no centro da cidade, em data a definir.

Artigo 13º

Orientação dos professores de educação técnica

1. Os utentes dispõem da orientação e monitorização dos professores de educação física, no âmbito do funcionamento do Gabinete de Apoio Técnico.
2. Dispõem, ainda, da orientação dos professores de educação física no âmbito das aulas de reforço muscular.

Capítulo V

Realização das Atividades

Artigo 14º

Local de realização de marchas e corridas

As atividades a realizar no âmbito do Centro Municipal de Marcha e Corrida decorrerão nos seguintes locais:

1. Claustros do Pavilhão Municipal de Barcelos;
2. Parque da Cidade:
 - a) Percurso I, percurso de corrida com cerca de 615m,
 - b) Percurso II, percurso de caminhada, com cerca de 918m.
3. Margens do Rio Cávado.
4. Freguesias do Concelho.
5. Bem como em outros locais que se mostrem adequados à prática das atividades.

Capítulo VI

Regras de utilização de instalações

Artigo 15º

Utilização do Pavilhão Municipal de Barcelos

O Centro de Marcha e Corrida pode utilizar as instalações do Pavilhão Municipal, conforme disponibilidade do Município de Barcelos, nomeadamente:

- a) Gabinete n.º 2;
- b) O balneário n.º 1 – balneário feminino;
- c) O balneário n.º 2 – balneário masculino,
- d) Casa de banho masculina;
- e) Casa de banho feminina;
- f) Trinta e cinco cacifos existentes no balneário n.º 1 e trinta e cinco cacifos existentes no balneário n.º 2,
- g) Claustros/Galerias do Pavilhão, quando as condições atmosféricas não permitirem a realização da atividade ao ar livre.

Artigo 16º

Utilização dos balneários e sanitários do Pavilhão Municipal de Barcelos

1. Os balneários e sanitários do Pavilhão Municipal são utilizados, única e exclusivamente, pelas pessoas inscritas no Gabinete de Apoio ao Utente de Atividade Física;
2. Os balneários são utilizados exclusivamente para a troca de vestuário e higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática desportiva, limitados ao horário estabelecido no presente Regulamento e à sua capacidade, podendo implicar o pagamento de uma taxa se prevista no Regulamento de Tabelas e Taxas do Município de Barcelos.
3. A utilização dos balneários não pode exceder os 30 minutos;
4. Os utilizadores só devem utilizar os balneários indicados pelos funcionários de serviço.
5. Os balneários estão equipados com cacifos e são divididos por sexo, não podendo os indivíduos do sexo masculino entrar nos balneários destinados ao sexo feminino ou vice-versa;
6. A chave de acesso ao cacifo é entregue, pelo funcionário de serviço, aquando da apresentação do Cartão de Praticante.

7. As crianças com idade inferior a sete anos só podem utilizar os balneários acompanhados por um adulto, utilizando o balneário correspondente ao adulto.
8. Não são permitidas quaisquer brincadeiras, nomeadamente com água, comida ou outros;
9. Quaisquer danos materiais ou utilização incorreta dos balneários, serão registados, para posterior responsabilização do utente;
10. O CMCB e o Município de Barcelos não se responsabilizam por quaisquer bens ou valores deixados nos balneários bem como pelo desaparecimento de qualquer bem.
11. Os utentes obrigam-se a:
 - a) Manter sempre a porta fechada.
 - b) Fechar sempre os cacifos.
 - c) Recolher a chave do cacifo na receção à chegada e entrega-la sempre no final da sua utilização;
 - d) Não danificar os materiais; no caso de danificação dos materiais ou os mesmos já se encontrarem danificados quando o utilizador os for utilizar, tal informação deverá, de imediato, ser reportada na receção.
 - e) Utilizar o balneário apenas para os seus fins, deixando a roupa devidamente arrumada.
 - f) Zelar pela conservação das instalações, bem como pelo asseio dos locais.

Artigo 17º

Interdição de utilização de instalações

A interdição consiste na proibição temporária do acesso dos utilizadores às instalações desportivas municipais, desde que lhe sejam imputados os seguintes atos:

- a) Agressão ou tentativa de agressão entre utilizadores e/ou funcionários;
- b) Danos materiais;
- c) Desrespeito contínuo pelas normas do regulamento;
- d) Desrespeito contínuo pelas indicações transmitidas pelos Técnicos e funcionários de serviço,
- e) A interdição será decidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Capítulo VII

Condições de Admissão

Artigo 18º

Utilizadores

1. O CMCB é dirigido a toda a população.
2. Os utilizadores enquadram-se nas seguintes categorias:
 - 2.1. Utilizadores: são todos aqueles que por sua livre vontade utilizam o Parque Municipal de Barcelos;
 - 2.2. Utentes:
 - a) Gerais – São todos aqueles que se dirigiram ao Gabinete de Apoio ao Utente de Atividade Física e procederam à sua inscrição;
 - b) PNMC – São todos aqueles que se dirigiram ao Gabinete de Apoio ao Utente de Atividade Física e procederam à sua inscrição no Programa Nacional de Marcha e Corrida.
3. Os utentes com idade inferior a 18 anos terão de indicar um responsável por si, com idade igual ou superior a 18 anos.

Artigo 19º

Inscrição como Utilizador

1. Para se tornarem utentes (gerais) os cidadãos necessitam de:
 - a) Preencher a documentação e inscrição no Gabinete de Apoio ao Utente de Atividade Física;
 - b) Apresentação do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte.
2. Para se tornarem utentes PNMC, os cidadãos necessitam de:
 - a) Preencher a documentação e inscrição no Gabinete de Apoio ao Utente;
 - b) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
 - c) Realizarem um exame médico desportivo, que inclui consulta de enfermagem, realização de eletrocardiograma e consulta de exame médico desportivo;
 - d) Efetuarem o pagamento do seguro desportivo da atividade e do cartão de praticante.
3. O exame mencionado na alínea c) do n.º 2 pode ser efetuado no Gabinete de Apoio ao Utente de Atividade Física, mediante marcação.
4. O utente PNMC receberá um cartão com o número de inscrição no Programa Nacional de Marcha e Corrida;

5. A inscrição do utilizador é válida por época desportiva, cujo início será em Setembro e terminos em Julho do ano subsequente.
6. Para a renovação da inscrição é necessário o preenchimento de um novo termo de responsabilidade e atualização dos dados do sistema informático.

Artigo 20º

Pagamentos

1. O utente não terá que pagar qualquer joia no ato da sua inscrição.
2. O utente para garantir a cobertura do seguro de acidentes pessoais para o ano desportivo bem como o Cartão de Utente terá que efetuar o pagamento do valor estipulado na ficha de praticante do Programa de Marcha e Corrida. O Pagamento deverá ser efetuado para a conta que a Federação Portuguesa de Atletismo indicar para o efeito.
3. A Coordenação Técnica tem o direito de impedir o acesso ao Centro Municipal de Marcha e Corrida aos utilizadores que não tenham liquidado a respetiva anualidade.
4. Os preços poderão ser alterados anualmente, tendo por base o Programa Nacional de Marcha e Corrida, responsabilizando-se a Coordenação Técnica do Centro Municipal de Marcha e Corrida pela sua fixação, com uma antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 21º

Cartão de Utente

1. O Cartão de Utente consiste num documento de identificação que permite ao utilizador o acesso ao Centro Municipal de Marcha e Corrida bem como aos balneários e sanitários do Pavilhão Municipal de Barcelos.
2. O Cartão de Utente é entregue a todos os inscritos, depois de liquidado o valor estipulado na ficha de praticante do Programa Nacional de Marcha e Corrida.
3. O Cartão de Praticante é pessoal e intransmissível sendo obrigatória a sua apresentação sempre que solicitado.

Artigo 22º

Avaliação Física

1. Todos os utentes deverão realizar uma avaliação física inicial de forma a determinar, com maior precisão, o seu estado geral de saúde e eventuais condicionantes clínicas, devendo fazer-se acompanhar de documento comprovativo de qualquer patologia que condicione a prática de desporto.
2. A avaliação física será efetuada pelos técnicos do Gabinete de Apoio ao Utente.

3. O CMCB recomenda, ainda, a todos os utentes a realização de avaliações físicas periódicas (a cada 3 ou 4 meses), devendo estas serem marcadas com a devida antecedência.

Artigo 23º

Outras obrigações do Utilizador

Constituem obrigações do utilizador, nomeadamente:

1. Manter em boas condições os espaços que lhe são destinados.
2. Praticar apenas as atividades para que está fisicamente habilitado,
3. Acatar e respeitar, escrupulosamente, as indicações dos Técnicos, nomeadamente no que concerne às atividades físicas a praticar e respetiva intensidade, volume e forma correta de utilizar os equipamentos e serviços.
4. Ter o maior cuidado na prática do exercício físico, quer no que respeita à utilização de equipamentos e serviços, quer quanto à própria saúde.
5. Usar de respeito e correção para os restantes utilizadores e colaboradores do Município.
6. Não provocar distúrbios e ou praticar atos de violência
7. Não perturbar o regular funcionamento das atividades.
8. Aceitar e cumprir as normas de funcionamento do Centro Municipal de Marcha e Corrida, bem como os horários, preços, normas técnicas e médicas que sejam fixadas.
9. Cumprir o regulamento interno do Pavilhão Municipal e a legislação em vigor.

Capítulo VIII

Responsabilidade Civil

Artigo 24º

Responsabilidade dos Utilizadores

1. Os utilizadores são civilmente responsáveis pelos danos causados nas instalações, balneários e equipamentos desportivos.
2. Os utilizadores constituem-se na obrigação de indemnizar o Município de Barcelos pelos danos causados de acordo com o valor de inventário ou estimativa feita pela Câmara Municipal.
3. Não é permitida a utilização de equipamentos ou objetos que possam danificar as instalações ou causar deterioração das condições técnicas ou higiénicas das instalações.

4. O furto, roubo, extravio ou danificação de objetos particulares dos utilizadores, em qualquer das instalações desportivas, é da inteira responsabilidade dos seus proprietários, não podendo ser atribuída ao Centro Municipal de Marcha e Corrida e ao Município qualquer responsabilidade sobre o fato.
5. Indemnizar o Centro Municipal de Marcha e Corrida por todos os danos, furtos e prejuízos causados por sua responsabilidade, nas instalações do mesmo e/ou equipamentos que lhe forem disponibilizados para a prática de exercício físico.

Capítulo IX

Seguro

Artigo 25º

Seguro de Acidentes Pessoais

1. Os utentes do Centro Municipal de Marcha e Corrida inscritos nas atividades desportivas estão abrangidos por um Seguro de Acidentes Pessoais – Desporto Cultura e Recreio e das Condições Particulares do Contrato, do Programa Nacional de Marcha e Corrida.
2. Todas as informações respeitantes às Condições Particulares do Contrato de Seguro deverão ser prestadas pelo Centro de Marcha e Corrida e são da sua responsabilidade.

Capítulo X

Entidades Parceiras

Artigo 26º

Parcerias

A parceria estabelecida entre o Município de Barcelos e a Federação Portuguesa de Atletismo reveste a forma de Acordo de Colaboração.

Artigo 27º

Outras Parcerias

1. O CMCB está integrado no Programa Nacional de Marcha e Corrida, da iniciativa conjunta do Instituto de Desporto de Portugal, Federação Portuguesa de Atletismo e Faculdade de Desporto da Universidade do Porto.
2. O CMCB pode estabelecer parcerias com:
 - a) Centros de medicina desportiva;

b) Associações, instituições, ginásios e juntas de freguesia do concelho de Barcelos.

3. Os parceiros do CMCB têm as seguintes responsabilidades:

- a) Divulgar e promover o CMCB;
- b) Angariar utentes para o CMCB;
- c) Elaborar percursos de marcha e corrida;
- d) Promover as atividades que pretendem realizar junto da sua comunidade e na área envolvente;
- e) Participar nos restantes encontros a realizar durante o ano, inclusivamente no encontro final.

Capítulo XI

Disposições finais

Artigo 28º

Falsas declarações

Os utentes que, intencional e deliberadamente, omitirem e/ou prestarem falsas declarações acerca do seu estado geral de saúde e eventuais condicionantes clínicas, serão inteiramente responsáveis pelas mesmas, não podendo responsabilizar o Centro Municipal de Marcha e Corrida e o Município de Barcelos pelas eventuais consequências.

Artigo 29º

Disposições Finais

- 1. O CMCB compromete-se a manter as suas instalações com equipamentos adequados e profissionais credenciados, apropriados à prática desportiva.
- 2. O CMCB reserva-se o direito de alterar as instalações e atividades disponibilizadas no Centro, bem como de suprimir o acesso a determinadas áreas para a realização de trabalhos de manutenção ou melhorias do mesmo.
- 3. Não poderão ser imputadas ao CMCB quaisquer responsabilidades no que concerne a furtos ou estragos ocorridos no interior das suas instalações ou nos balneários do Pavilhão Municipal, quer em objetos ou valores pessoais.
- 4. O CMCB não responderá civil e penalmente por quaisquer danos sofridos pelo utilizador, salvo o estritamente previsto na Lei.
- 5. O CMCB coloca-se à disposição para quaisquer reclamações, solicitações ou sugestões dos utilizadores, que deverão ser reduzidas a escrito e dirigidas ao Município de Barcelos ou diretamente ao CMCB.
- 6. Todos os utilizadores ficam obrigados a respeitar as normas do CMCB.

7. No caso de violação das normas em vigor, e sem prejuízo de indemnização que venha a ser imputada aos utentes, a Coordenação Técnica do CMCB reserva-se no direito de anular a sua inscrição.
8. O CMCB poderá proibir o acesso temporário do utilizador às instalações desportivas municipais, desde que lhe sejam imputadas os atos elencados no artigo 24º.
9. Caso se revele necessário, a Coordenação Técnica do CMCB poderá alterar o horário de funcionamento do Gabinete de Apoio de Atividade Física, informando para tal os utilizadores com uma antecedência mínima de trinta dias.
10. O presente Regulamento poderá ser objeto de revisão escrita, sempre que se verifiquem alterações que assim o determinem.

Artigo 30º

Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas pela interpretação do presente Regulamento e as omissões que o mesmo contenha serão resolvidas com recurso à lei geral sobre a matéria e a deliberação da Câmara Municipal de Barcelos.

Artigo 31º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em